



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento do Carvão Mineral – AMDC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento do Carvão Mineral – AMDC.

Maputo, 4 de Novembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique

Resolução n.º 4/CA/INCM/2010

de 23 de Fevereiro

Tendo em conta os acordos das empresas Moçambique Celular, SARL (mcel) e VM, SARL (Vodacom), celebrados a 24 de Dezembro de 2009, um fixando um valor líquido de interligação resultante da reconciliação

do tráfego de Janeiro a Dezembro de 2009 e o outro estipulando um novo tarifário das tarifas de interligação para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010;

Tomando em consideração os desenvolvimentos das negociações sobre tarifas de interligação havidas entre as empresas Moçambique Celular SARL (mcel) e VM SARL (Vodacom), envolvendo o INCM, na qualidade de Autoridade Reguladora;

Assumindo que as tarifas de interligação acordadas entre as empresas Moçambique Celular, SARL (mcel) e VM, SARL (Vodacom) serão aplicadas em 2010 e, que todas as obrigações de pagamento constantes do acordo referentes ao tarifário aplicável no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 foram efectuados, o Conselho de Administração do INCM, ao abrigo do n.º 2 do artigo 42 da Lei das Telecomunicações, conjugado com o n.º 7 do Estatuto Orgânico do INCM, aprovado pelo Decreto n.º 32/2001, de 6 de Novembro, delibera:

Artigo 1. É homologado o acordo relativo às tarifas de interligação celebrado a 24 de Dezembro de 2009 entre as empresas Moçambique Celular, SARL (mcel) e VM, SARL (Vodacom), em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Art. 2. O tarifário de interligação entre as empresas mcel, SARL, e VM, SARL, a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010 é o constante do quadro que abaixo se segue:

| Serviços de Interligação         | Tarifa por minuto no ano de 2010 |
|----------------------------------|----------------------------------|
| Terminação na rede da MCEL, SARL | 2.59 MT                          |
| Terminação na rede da VM, SARL   | 2.59 MT                          |
| Terminação na rede TDM, SARL     | 0.95 MT                          |

Art. 3. INCM reserva-se, nos termos da lei, o direito de fixar outras tarifas de interligação para o mesmo ano, referentes à terminação da rede fixa ou móvel, diferentes das tarifas previstas no referido acordo, passando a aplicar-se automaticamente, sem efeitos retroactivos, a partir do início do mês imediatamente seguinte àquele em que o INCM publicar oficialmente as novas tarifas.

Aprovada pelo Conselho de Administração.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Isidoro Pedro da Silva*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moçambicana para o Desenvolvimento do Carvão Mineral – AMDC

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, sede e objectivos

##### ARTIGOM

##### (Constituição)

A Associação Moçambicana para o Desenvolvimento do Carvão Mineral, daqui em diante designada por associação ou pela denominação abreviada AMDC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e regida por estes estatutos e normas jurídicas aplicáveis, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGODOIS

##### (Sede e representação)

A associação tem âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo e poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar por decisão do Conselho de Direcção.

##### ARTIGOTRÊS

##### (Objectivos)

Um) São objectivos da associação:

- a) Criar um grupo de titulares de direitos mineiros para o desenvolvimento de recursos de carvão bem como outras pessoas e entidades em Moçambique que possam trabalhar em rede e trocar experiências em matéria de prospecção, pesquisa, mineração, processamento, comercialização e escoamento do carvão mineral;
- b) Constituir sinergias entre os titulares de direitos mineiros para o desenvolvimento de recursos de carvão e estabelecer um plano de coordenação e planificação para a procura e negociação de serviços logísticos essenciais para as actividades de prospecção e pesquisa geológica, exploração mineira, processamento, comercialização e escoamento;
- c) Estimular ou promover o desenvolvimento de infra-estruturas e sistemas integrados de logística para o exercício das actividades de desenvolvimento dos recursos de carvão mineral em Moçambique;

d) Desenvolver um programa estruturado de formação técnico-profissional contínua, no sector mineiro, observando os padrões e práticas internacionais, a legislação e regulamentos mineiros moçambicanos;

e) Partilhar ideias na área de mineração no território nacional e prestar assistência onde for apropriado a pessoas e associações similares a fim de promover o desenvolvimento da actividade mineira em Moçambique;

f) Manter um diálogo efectivo com os órgãos, as entidades/associações pertinentes e instituições governamentais que estejam directa ou indirectamente envolvidos no desenvolvimento ou regulação da actividade mineira em Moçambique;

g) Desenvolver estudos e projectos que possam contribuir para o incremento da actividade mineira pelos membros e para auxiliar estudantes que se interessem e contactem com áreas relevantes da actividade mineira;

h) Coordenar o exercício de actividades e projectos em várias áreas no quadro da responsabilidade social dos membros da associação.

Dois) Para a prossecução destes objectivos e outros gerais conexos, a associação poderá:

- a) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições de mineiros internacionais bem como outras entidades relevantes no país ou no estrangeiro;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos de cooperação com outros órgãos similares, bem como filiar-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros a fim de realizar os seus objectivos gerais conexos e comuns dos seus membros;
- c) Apresentar e defender pontos de vista e interesses gerais dos seus membros junto dos organismos do Estado, empresas públicas, autoridades administrativas, entidades privadas, entre outros.

##### ARTIGOQUATRO

##### (Princípios)

No exercício das suas actividades, a associação rege-se pelos princípios da legalidade, responsabilidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, igualdade e boa governação.

##### ARTIGOCINCO

##### (Filiação)

A associação poderá estabelecer parcerias com outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos aos seus.

### CAPÍTULO II

#### Dos tipos de membros e condições

##### ARTIGOSEIS

##### (Membros em geral)

Um) Poderão ser membros da associação, a seu pedido, todas as pessoas singulares ou colectivas devidamente constituídas e registadas que exerçam a actividade geológico-mineira para o desenvolvimento de recursos de carvão mineral em Moçambique, bem como instituições de investigação e entidades públicas ou privadas, que prosseguem fins complementares ou actividades conexas com a produção, processamento, transporte e comercialização do carvão mineral.

Dois) Também poderão ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que, em reconhecimento da sua contribuição para a prossecução dos objectivos comuns, sejam honrados pela associação com a atribuição do título de membro honorário.

Três) Dependendo da sua respectiva condição, os membros da associação serão classificados em efectivos ou honorários.

##### ARTIGOSETE

##### (Membros efectivos)

Poderá ser membro efectivo da associação qualquer pessoa singular ou colectiva devidamente constituída e registada que exerça a actividade geológico-mineira para o desenvolvimento de recursos de carvão mineral em Moçambique, bem como instituições de investigação e entidades públicas ou privadas, que prosseguem fins complementares ou actividades conexas com a produção, processamento, transporte e comercialização do carvão mineral e que estejam interessados em colaborar na associação no âmbito das suas actividades e declarar a sua concordância com os presentes estatutos e com os objectivos da associação.

##### ARTIGOITO

##### (Membros honorários)

Um) Qualquer pessoa singular ou colectiva, que tenha prestado serviços relevantes na prossecução dos objectivos da associação ou na promoção dos objectivos comuns pode ser proposto e distinguido como membro honorário da associação.

Dois) A iniciativa de proposta para a conferência do estatuto de membro honorário cabe ao Conselho de Direcção.

#### ARTIGONOVE

##### (Candidatura)

Um) Os candidatos a membros efectivos deverão preencher uma ficha de candidatura e enviá-la ao presidente do Conselho de Direcção, o qual irá submetê-la à apreciação do Conselho de Direcção cuja decisão será comunicada, por escrito, ao candidato no prazo de sessenta dias.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção poderá ser de encaminhar ou não a candidatura à Assembleia Geral para pronunciamento final por aquele órgão.

Três) A proposta para a conferência do estatuto de membro honorário deverá ser apoiada por pelo menos três membros do Conselho de Direcção.

#### ARTIGODEZ

##### (Direitos dos membros)

Um) Os membros efectivos da associação gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar das actividades da associação;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Preparar propostas em matéria da competência da associação;
- e) Beneficiar de todo o apoio da associação na resolução de assuntos relacionados com a competência da associação;
- f) Beneficiar, com a devida prioridade, dos serviços da associação em relação aos outros potenciais utentes;
- g) Solicitar informações acerca das actividades da associação que considerarem de interesse;
- h) Inspeccionar os livros e registos da associação dentro dos períodos especificados, observando as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam de todos os direitos dos restantes membros, salvo os de eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da associação.

#### ARTIGOONZE

##### (Deveres e obrigações)

Os deveres e obrigações dos membros da associação são os seguintes:

- a) Cumprir integralmente e fazer cumprir com o preceituado nos presentes estatutos, concorrendo para o seu prestígio, bem como os regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e decisões de outros órgãos da associação;

b) Cooperar activamente na prossecução dos objectivos da associação;

c) Participar em reuniões da Assembleia Geral;

d) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho de Direcção e consideradas necessárias para a execução das funções e objectivos da associação; e

e) Pagar regular e pontualmente a jóia e quota que forem determinadas pelo regulamento interno da associação.

#### ARTIGODOZE

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

a) Por prática de actos lesivos aos interesses da associação;

b) Por saída voluntária;

c) Por expulsão nos termos do artigo treze.

#### ARTIGOTREZE

##### (Sanções)

Um) A violação das normas estatutárias e regulamentares da associação e dos deveres dos membros pode conduzir à aplicação de sanções, que poderão partir da aplicação de multas até a suspensão ou expulsão do membro.

Dois) A expulsão de um membro poderá ser feita pela assembleia geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Salvo se razões ponderosas ou extraordinárias exijam a convocatória de uma sessão especial para o efeito, que deverá respeitar uma antecedência mínima de vinte e um dias, a expulsão de um membro deverá ocorrer na sessão regular da Assembleia Geral subsequente à proposta da sanção.

Quatro) Os processos sancionatórios e a determinação das situações que poderão levar o membro a ser sancionado constituirão parte das normas disciplinares a serem adoptadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Constituem condições de expulsão de um membro da associação as seguintes:

a) Estar comprovadamente envolvido em acções dentro ou fora da associação que gravemente atentam contra a imagem e prossecução dos objectivos da associação;

b) Declaração de falência ou insolvência por uma sentença judicial;

c) Violação dolosa os estatutos e regulamentos da associação e, de forma reiterada, incorrer em inadimplemento dos deveres impostos pelos estatutos.

Seis) O processo de aplicação das sanções previstas neste artigo é independente e não prejudica o impulso processual de uma acção judicial criminal ou civil, caso a natureza do acto

praticado ou violação assim o exigirem, para o ressarcimento de possíveis danos que resultariam em prejuízo da associação ou de terceiros.

#### ARTIGOCATORZE

##### (Audição)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não serão aplicadas sem uma prévia audição do membro em causa.

Dois) Os procedimentos de audição serão estabelecidos no regulamento interno.

#### CAPÍTULO III

##### Da estrutura orgânica, órgãos sociais, composição e competências

#### ARTIGOQUINZE

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Apenas os membros efectivos em pelo gozo dos seus direitos poderão ser eleitos para os órgãos directivos da associação.

Três) Poderá ser determinado em regulamento interno o preenchimento compulsivo de postos específicos nos órgãos sociais por membros efectivos, ou um número mínimo de membros efectivos em listas para os vários órgãos.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGODEZASSEIS

##### (Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e todos os associados.

#### ARTIGODEZASSETE

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros efectivos da associação em pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um período máximo de três anos, salvo tratando-se de mandatos interpolados.

Três) Os membros honorários não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competência)**

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos objectivos da associação e, em especial:

- a) Eleger e demitir titulares dos órgãos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Analisar o relatório anual de actividades da associação e aprovar as respectivas contas;
- d) Deliberar sobre o plano anual de actividades e respectivos orçamentos de despesas e receitas;
- e) Aprovar e /ou modificar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a jóia e quota dos membros;
- g) Deliberar sobre admissão, suspensão, demissão e readmissão de membros;
- h) Elaborar qualquer alteração dos presentes estatutos, bem como adoptar normas complementares julgadas necessárias;
- i) Deliberar sobre quaisquer matérias submetidas pelo Conselho de Direcção ou qualquer um dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos;
- j) Conferir o estatuto de membro honorário a qualquer indivíduo proposto pelo Conselho de Direcção;
- k) Nomear o Conselho Fiscal;
- l) Destituir os titulares dos órgãos sociais por deliberação unânime;
- m) Deliberar sobre a extinção da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Conselho Directivo para demissão e suspensão de qualquer membro.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária para analisar o relatório de actividades da associação e aprovar as respectivas contas, bem como para deliberar sobre quaisquer matérias reportadas na respectiva reunião e, em sessão extraordinária se esta for convocada nos termos do artigo seguinte.

## ARTIGO VINTE

**(Convocação das reuniões)**

Um) As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de uma convocatória por escrito enviada a todos os membros e com uma antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias para o caso de sessões extraordinárias.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Direcção, ou a pedido, por escrito, de um mínimo de um quinto dos membros da associação.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Quórum)**

Um) O quórum necessário para o funcionamento da Assembleia Geral e para que esta validamente possa deliberar é de metade do número total dos membros da associação.

Dois) Se à hora de abertura da Assembleia Geral, o número mínimo de membros exigidos no parágrafo anterior não estiver presente ou representado, a reunião poderá iniciar meia hora depois com qualquer número dos membros presentes ou representados, sendo válidas as deliberações tomadas.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Deliberação)**

Um) As decisões tomadas pela Assembleia Geral, salvo estipulação em contrário, serão adoptadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, isto é, dois terços.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) O processo de votação será por voto secreto, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Composição)**

Um) A gestão corrente da associação será delegada a um Conselho de Direcção constituído por um número ímpar de membros da associação, entre cinco a nove, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, os quais poderão ser reeleitos na totalidade ou parcialmente.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção será eleito pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzido com a totalidade ou parte dos membros do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir a lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

c) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;

d) Requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tiver de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a associação;

e) Autorizar a celebração de acordos, convenções e contratos;

f) Elaborar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento de despesas e receitas, bem como submetê-lo para aprovação da Assembleia Geral;

g) Ser informado e decidir sobre as candidaturas de novos membros;

h) Supervisionar os serviços que representam as operações da associação;

i) Manter um sistema adequado de contabilidade e criar o sistema necessário de controlo interno para a manutenção dos interesses e património da associação;

j) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da associação, no país e no estrangeiro;

k) Assinar como representante da associação e por intermédio do seu presidente em exercício os instrumentos públicos em que a associação tenha que outorgar;

l) Preparar as contas anuais;

m) Elaborar regulamentos internos da associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

n) Criar departamentos de trabalho ou comités de acordo com as necessidades da associação.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Reunião do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos trimestralmente quando convocado pelo presidente por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois vogais.

Dois) Um membro do Conselho de Direcção que esteja provisoriamente incapacitado de participar das reuniões poderá ser representado por um outro membro, bastando para o efeito endereçar uma carta ao presidente.

Três) Um membro do Conselho de Direcção que esteja incapacitado de participar das reuniões por períodos mais prolongados poderá ser representado por um outro membro do Conselho de Direcção, por indicação deste órgão.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Deliberação)**

Um) Para que as deliberações do Conselho de Direcção sejam válidas, deverão estar presentes ou representadas, metade do número total de membros do Conselho de Direcção mais um.

Dois) As deliberações serão adoptadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente goza do voto de qualidade.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos os quais poderão ser reeleitos não mais de duas vezes, salvo interpolação dos mandatos.

Dois) Entidades de fora da associação poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal.

Três) O posto de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro posto ou função na associação.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Funções do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será encarregue de controlar e inspeccionar as contas da associação, a gestão da associação e do seu património, verificando o cumprimento dos estatutos e outros deveres que são devidos por lei e deliberando acerca da aprovação do relatório e contas anuais.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Património e fundos)

Um) Os fundos da associação são de natureza ordinária e extraordinária e resultam de:

- a) Pagamento de jóias e quotas pelos membros;
- b) Juros resultantes de depósitos bancários;
- c) Outras receitas ou valores provenientes das suas actividades, ou que são auferidos por acordos ou contratos;
- d) Donativos, herança ou legado, bem como qualquer outra receita de carácter extraordinário e que seja plenamente aceite pelo Conselho de Direcção.

Dois) Constituem património da associação, bens móveis e imóveis a adquirir.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Funcionamento)

A associação funcionará a partir de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou substituídos por decisão da Assembleia Geral nas sessões regulares posteriores às propostas de alteração e mediante o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) Por razões ponderosas ou extraordinárias poderá haver lugar à convocação de uma sessão especial da Assembleia Geral para alteração dos estatutos, obedecendo-se uma antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) As propostas de revisão dos estatutos deverão ser apresentadas perante a Mesa da Assembleia Geral, por trinta por cento dos membros da associação ou pelo Conselho de direcção.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Dissolução)

Um) A associação será dissolvida quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, assim o decidir. As decisões sobre a dissolução da associação carecem de voto favorável de três quartos do total dos membros da associação.

Dois) Em caso de dissolução compete à Assembleia Geral dar destino ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Casos omissos)

A resolução de casos omissos, dúvidas de interpretação será feita com recurso a lei vigente na República de Moçambique.

## Hek Engenheiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e nove, exarada de folhas setenta e três a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída Hek Engenheiros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Nome

A empresa é uma sociedade privada e limitada, constituída sob a denominação Hek Engenheiros, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sede da empresa está situada na Rua da Esperança, número trinta e dois, Bairro da Malhangalene A, Distrito Urbano Número Um, província do Maputo, distrito de Maputo cidade, como primeiro endereço, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Engenharia hidráulica e mecânica;
- c) Engenharia electrónica e industrial;
- d) Estradas e pontes;
- e) Importação e exportação;
- f) Consultorias;
- g) Aluguer de material diversos;
- h) Manutenção e reparação de natureza mecânica em nome de terceiros.

Dois) Por deliberação dos sócios a empresa poderá exercer dentro e fora do país outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou particular em qualquer outras entidades societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação ou concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo vinte e seis por cento de quotas, do valor nominal de seis mil meticais, pertencente à sócia Maria Fernanda Cristina Maerevoet, vinte e cinco por cento de quotas, do valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Herman Rosa Jozef Maerevoet; vinte e cinco por cento de quotas, do valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Eusébio Tomas Jambane; e vinte e quatro por cento de quotas, do valor nominal de quatro mil meticais, correspondente ao sócio Ivo Abel Jambane.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cedência de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à

qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um dos sócios, que será nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia**

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

Dois) Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação

do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortizações**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Questões omissas**

Para todas as questões omissas, emergentes ou de litígio do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro das instituições jurídicas moçambicana, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## T.T.E. Tours – Taxi, Turismo e Excursão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149605 uma sociedade denominada T.T.E. Tours – Taxi, Turismo e Excursão — Sociedade Unipessoal, Limitada. Luís Rafael António Mondlane, casado sob o regime de separação de bens com Arleta Luísa Marta da Cruz Mondlane, natural de Xai-Xai, Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110002509H, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e cinco, residente na Rua Paiva Couceiro, número cento e noventa e nove, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de T.T.E. Tours – Taxi, Turismo e Excursão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Paiva Couceiro, número cento e noventa e nove, terceiro andar.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território

nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de táxi, turismo, excursão e guia turístico.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Luís Rafael António Mondlane.

Dois) Não poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

Três) O sócio poderá fazer suprimento à caixa social nas condições que ficarem estipuladas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Luís Rafael António Mondlane.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio, ou aos mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilégivel*.

## Ferro & Aço – Armazéns de Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde os sócios da mesma sociedade procedem ao aumento de capital social de cem mil metcais, para um milhão de metcais, tendo se verificado um aumento de novecentos mil metcais, tendo dado entrada na caixa social na proporção das quotas que cada um detém e alterando-se em consequência do operado aumento de capital social a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilégivel*.

## C&F – Sociedade de Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149893 uma sociedade denominada C&F – Sociedade de Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jorge Isaías Cabral Chacate, casado com Marta Suzana Sumburane, regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Zandamela, residente em Maputo, Bairro Infulene A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055673I, emitido no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Mário Rui da Silva Ferreira, solteiro, natural de Turquel, Concelho de Alcobaça, Portugal, portador do Passaporte n.º J843031, emitido pelo Governo Civil de Lisboa (Portugal), aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, e também portador do Bilhete de Identidade n.º 8451983, emitido aos dois de Maio de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de C&F – Sociedade de Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada (podendo ser denominada apenas por C&F, LDA) e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Maguiguana, número cento e noventa e oito.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Consultoria;
- b) Prestações de serviços;
- c) Exportação;
- d) Importação;
- e) Comércio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, corresponde à soma de duas quotas de cinquenta por cento cada.

Dois) O capital social é assim distribuído:

- a) Uma no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Jorge Isaías Cabral Chacate, integralmente realizada em dinheiro;
- b) Outra no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Mário Rui da Silva Ferreira, integralmente realizada em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Participação)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação)**

Os sócios poderão se fazer representar na assembleia geral por pessoas ou entidades estranhas, devidamente mandatadas para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O valor pelo qual o sócio venda a sua posição a terceiros, deve obrigatoriamente ser igual ao valor que o sócio propôs à sociedade ou aos restantes sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência constituído por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

Quatro) O conselho de gerência deverá apresentar anualmente a assembleia geral o balanço e plano de contas do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) A duas assinaturas perante bancos e terceiros;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Cabe a assembleia geral eleger o conselho de gerência assim como definir o âmbito das suas competências.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, ou por outros gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) A data, hora e localização de realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatoriamente a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mais não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral, em segunda convocatória, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para cada criação dos seguintes fundos :

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Cam Business, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas cem e folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Alfred Musizza e Cacilda da Purificação Mendes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Cam Business, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional, onde e quando a gerência o entender por conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O seu objecto social é a exploração de serviços de restauração, hotelaria e *catering*.

Dois) A sociedade poderá importar e comercializar produtos alimentares e equipamentos de hotelaria.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em numerário e bens, correspondente às quotas, pertencentes aos sócios Alfred Musizza, vinte e sete mil e quinhentos meticais e Cacilda da Purificação Mendes, vinte e dois mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas no todo ou em parte, a estranhos mas depende do consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já designados, por gerentes ou procuradores, designados em assembleia geral, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura separada do sócio gerente maioritário ou a assinatura conjunta do sócio minoritário e de um representante nomeado, com poderes para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares. Podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais, para o seu funcionamento, deverão estar presentes os sócios, ou seus mandatários que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições vigentes na lei.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Dlhamine Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148919 uma sociedade denominada Dlhamine Construções, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* António Lapidio Loureiro, natural de Montepuez, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e noventa e dois, flat onze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110297303K, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e nove;

*Segundo:* Paulo Maueia, natural de Chibuto, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1102828854Q, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e oito.

Que pelo presente instrumento e entre si acordaram constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Dlhamine Construções, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) António Lapidio Loureiro, noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Paulo Maueia, sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios mas para estranhos fica dependente de consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um gerente ficando desde já o senhor António Lapidio Loureiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

#### ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, regulará as disposições legais e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pescador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e seis a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Barry Alan Deacon e Jean Pierre Pendelliau uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pescador, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede social na Vila de Vilankulo, na área do Conselho Municipal.

Dois) A sociedade, sempre que julgar conveniente, poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e gestão hoteleiro;
- b) Exploração e gestão de bares e restaurantes;
- c) Alugação e sub-alugação de espaços comerciais e por fins de habitação;
- d) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- e) Venda e compra de imobiliários e/ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim divididas: cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a dez mil metcais, pertencente ao sócio Barry Alan Deacon; e cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a dez mil metcais, pertencente ao sócio Jean Pierre Pendelliau.

### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las então poderá ceder a terceiros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertecem ao sócio Jean Pierre Pendelliau com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar sócios, colegas e/ou pessoas estranhas à sociedade para representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Contas de resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Balanço

Os lucro líquidos a apurar em cada balanço serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

E caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Disposições finais

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, três de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos de Vilankulo

### Secção Predial

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número cento noventa e sete a folhas cento e quarenta verso do livro B traço primeiro consta descrito um terreno urbano do domínio Municipal, sito em Chibuene, que constitui talhão sem número com uma área de zero vírgula noventa e dois hectares do Cadastro de Vilankulo, confrota do Norte com Baía dos Cocos (talhão número cento e trinta e oito A), Este com Baía de Vilankulo, Sul com a sociedade Blue Water e Oeste com Via Pública.

Mais certifico que, o prédio supra está inscrito sob o número duzentos e quarenta a folhas cento e nove verso do livro G primeiro e a favor da sociedade Vilamar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, representada por Amanda Jayne Enslin, cujo o Direito de Uso e Aproveitamento de Terra foi concedido pelo Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, conforme a certidão número trinta e oito de dezanove de Fevereiro de dois mil e sete.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Abril de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

## Acácia Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100147173 uma sociedade denominada Acácia Mineração, Limitada.

É celebrado nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre o senhor Max Miguel Manuel Keenoy, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º BB861027, emitido pelo Ministério do Interior de Espanha, no dia dezoito de Julho de dois mil e sete, residente em Maputo, consultor, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze e a sociedade por quotas limitadas de direito moçambicano Baetica – Consultoria em Mineração, Limitada, com NUIT 400238618, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000112728, com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, Maputo, representada neste acto por seu administrador Max Miguel Manuel Keenoy, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º BB861027, emitido pelo Ministério do Interior do Reino da Espanha, em dezoito de Julho de dois mil e sete, residente em Maputo, que se regerá pelos estatutos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Acácia Mineração, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;

- b) Mineração, lapidação e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Importação de equipamentos e de maquinaria para a indústria mineira;
- d) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais, equivalente a mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil seiscientos meticais, equivalente a oitocentos dólares norte-americanos, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Max Miguel Manuel Keenoy;
- b) Uma quota no valor de seis mil quatrocentos meticais, equivalente a duzentos dólares norte-americanos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Baetica, Consultoria em Mineração, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) Sem prejuízo do disposto no número oito do presente artigo, os sócios e a sociedade, por esta ordem de prioridade, terão direito de preferência na compra de quotas colocadas à venda ou perante qualquer outra forma de disposição ou oneração das mesmas por um sócio a favor de outro sócio ou de terceiro.

Dois) O sócio que pretenda alienar, onerar ou de outra forma transferir a sua quota (sócio cedente) deverá informar aos outros sócios (os sócios remanescentes) através de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita de recepção, dando a conhecer o projecto de venda.

Três) O projecto de venda comunicada aos sócios remanescentes deverá conter o nome do adquirente interessado, a fracção da quota que o sócio se propõe transmitir, o respectivo preço e as respectivas condições e deverá ser copiada à sociedade.

Quatro) Recebida a comunicação, os sócios remanescentes deverão comunicar aos sócios cedente, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita de recepção, que pretendem exercer o direito de preferência, que não o pretendem exercer, ou alternativamente, que pretendem vender as suas respectivas quotas ao adquirente interessado de acordo com os termos do projecto de venda, copiando a sociedade.

Cinco) Se nenhum dos sócios pretender exercer o seu direito de preferência, e a sociedade notificar a sua intenção de exercer o seu direito de preferência, o administrador, exercerá, em representação da sociedade, o direito de preferência da sociedade na compra da quota em causa.

Seis) No caso de nem os sócios nem a sociedade exercerem o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá alienar a respectiva quota ao adquirente interessado identificado no projecto de venda e nos termos deste, conforme apresentado, aos sócios e à sociedade.

Sete) No caso de um ou mais dos sócios remanescentes pretendem vender as suas respectivas quotas ao adquirente interessado, estes também devem vender as suas quotas ao adquirente interessado.

Oito) Não obstante qualquer disposição em contrário no presente artigo, o sócio cedente pode livremente alienar, onerar ou de outra forma transferir a sua quota a uma pessoa colectiva com ele afiliada, inclusive a uma pessoa colectiva o controle da gestão da qual está directa ou indirectamente exercida por uma pessoa que controla a gestão ou detenha uma participação maioritária do sócio cedente.

Nove) Sem prejuízo das demais disposições do presente artigo, o sócio cedente pode voluntariamente, em qualquer momento e sem consentimento prévio, retirar o seu projecto de venda de quota.

Dez) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) O sócio tenha vendido a sua quota em violação dos estatutos ou criado ónus ou encargos sobre a mesma;
- b) A quota tiver sido judicialmente penhorada ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização da quota será igual ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, salvo na divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas ou no aumento de capital, ou que importam a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis salvo deliberação em

contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas, sejam singulares ou colectivas, estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A remuneração do administrador consiste exclusivamente em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar a destituição do administrador.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Santana & Monjane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, exarada a folhas cento e vinte e nove a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Santana & Monjane, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Deocleciano Das Neves, número setenta e cinco terceiro, andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos imobiliários;

- b) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;

- c) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;

- d) Serviços de hotelaria, restauração e bebidas;

- e) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;

- f) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de cem mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Suzete José Monjane, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) João Carlos Santana dos Santos Silva, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com

aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos administradores delegados João Carlos Santana dos Santos Silva e Suzete José Monjane, bastando qualquer uma das suas assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador delegado poderá designar um ou mais mandatados e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador delegado ou seu mandatado não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, em que será sempre necessária a anuência de todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Jaime Joaquim Manjate*.

## Visão Segurança Mbondoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Fevereiro do corrente ano, lavrada de folhas cento e trinta e seis a cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e três da Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno de exercício de funções notariais, os senhores Manuel Soares da Fonseca Roriz, casado, Carlos Airone, solteiro, maior e residentes nesta cidade de Chimoio, respectivamente, como únicos e actuais sócios da sociedade Visão Segurança Mbondoro, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia catorze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada das folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta desta mesma conservatória e alterado por várias vezes sendo a última do dia três de Setembro de dois mil e nove, exarada das folhas catorze e seguintes do livro de notas das escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco desta mesma conservatória, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de trezentos mil meticais dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz e a outra de valor nominal de trinta mil meticais equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone, procederam a cessão de quotas e a admissão de Amílcar José Husseine como novo sócio da sociedade, com todos os correspondentes direitos e obrigações e consequentemente a alteração do pacto social que rege a sociedade, alterando-se deste modo, os artigos quinto e oitavo do pacto social que passaram a ter a seguinte nova redacção

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de trezentos mil meticais, correspondente

à soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de cento e quarenta e quatro mil meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital, pertencente ao sócio Amílcar José Husseine, outra de valor nominal de cento e quarenta e um mil meticais, equivalente a quarenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz e a última de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Amílcar José Husseine que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos sócios para substituir o director geral, assim como indicar um director geral que não seja sócio da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura separada e exclusiva dos sócios, Amílcar José Husseine e Manuel Soares da Fonseca Roriz.

Que em tudo, o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Abril de dois e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Visão Segurança Mbondoro Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Setembro do ano dois mil e nove a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariados N1, e conservador em pleno de exercícios de funções notariais, os senhores Manuel Soares da Fonseca Roriz, casado e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu pessoal e em representação dos sócios Soren Burkal Nielson, casado de nacionalidade Dinamarquesa e Armindo Cristobal de Oliveira Roriz, solteiro maior e residente em Vilanculos, Hermenegildo da Conceição António, solteiro, menor, representado neste acto pela senhora Inês da Clara Pedro Nhanes, viúva e residente no

Chimoio, na qualidade de mãe e representante legal e Carlos Airone, solteiro, maior, e residente nesta cidade de Chimoio, respectivamente, como únicos e actuais sócios da sociedade Visão Segurança Mbondoro Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura de dia catorze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada das folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta desta mesma conservatória, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiros e bens de trezentos mil meticais dividido em cinco quotas. Na referida sociedade possuem os sócios Hermenegildo da Conceição António, uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento de capital, Soren Burkel Nielson, uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital e o sócio Armindo Cristobal de Oliveira Roriz, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, que cedem ao primeiro outorgante Manuel Soares da Fonseca Roriz com todos correspondentes direitos e obrigações e pelo respectivo preço dos seus valores nominais, desligando-se totalmente da sociedade.

Que em consequência desta operação, os actuais sócios alteram por aquela mesma escritura pública a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, que passou a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo uma de valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz e a outra de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### RCOS — Recursos Humanos, Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas

número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções notariais, foi constituída entre:

Johannes W. Moller, Hélder Lacela Uanela Nhapale e Pascoal Pedro Vilanculos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominações e sede)

A sociedade adopta a denominação RCOS, Limitada (recursos humanos, contabilidade e serviços), Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo actividade de prestação de serviços de recursos humanos, gestão, contabilidade e informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como, o de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Johannes W. Moller, casado, natural da África do Sul e residente em Paindane-Jangamo, portador do

DIRE n.º 024451, de dezassete de Maio de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Migração de Inhambane, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Hélder Lacela Uanela Nhapale, solteiro, maior, natural de Inhambane e residente no Bairro Balane dois, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100031645E, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Pascoal Pedro Vilanculos, solteiro, maior, natural de Homóine e residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080011992Y, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito a cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e a forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios dos quais poderão no entanto administrar a sociedade e sua

representação em juízo e fora dele, os quais são imediatamente nomeados com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo nos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, Johannes W. Moller, Hélder Lacela Uanela Nhapale e Pascoal Pedro Vilanculos, podendo delegar um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### K&R Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Março de dois mil e dez, na K&R Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100104989, os sócios Tomás Manuel Rondinho, Aleida Janine Manuel Rondinho e Kelven Manuel Rondinho deliberaram por unanimidade o aumento do capital social em cento e trinta mil meticaís, passando a ser de cento e cinquenta mil meticaís.

Em consequência do referido aumento, fica alterado os artigos quarto, quinto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) Elaboração de projectos de arquitectura.

Dois) Elaboração de projectos de engenharia civil.

Três) Fiscalização de obras de construção civil.

Quatro) Avaliação imobiliária.

Cinco) Turismo e meio ambiente.

Seis) Construção civil.  
Sete) Outros serviços afins.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é fixado em cento e cinquenta mil meticaís, representado por três quotas integralmente subscritas e realizadas em numerário pelos sócios, nas seguintes modalidades:

a) Tomás Manuel Rondinho, setenta e cinco mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento;

b) Kelven Manuel Rondinho, trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento;

c) Aleida Janine Manuel Rondinho, trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário que será o director-geral.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moz Mineral Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas dez a onze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que o sócio Tushar Agrawal cede a totalidade da quota que possui na sociedade a favor de Krunal Arvinde Kumar Shah, que desta forma entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da operada cessão de quota e entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma pertencente ao sócio Sumit Agrawal, no valor de dez mil meticaís, equivalente á cinquenta por cento do capital social;

b) Uma pertencente ao sócio Krunal Arvinde Kumar Shah, no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e seis Março de dois mil e dez.

— A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Kivu-Investimentos e Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade Kivu-Investimentos e Participações, S.A., matriculada sob NUEL 100002914 com data de onze de Maio de dois mil e dez, foi deliberada a alteração da sede social da referida sociedade, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Salão Afrocentrico Carapinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso na publicação do contrato social ao suplemento do *Boletim da Republica*, número sete, terceira série, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, onde se lê: «Salão de Cabelereiro Afrocentrico Carapinha», deve-se ler: «Salão Afrocentrico Carapinha»

O Técnico, *Ilegível*.

## Agama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e cinco a folhas cinquenta e três do livro três barra B e seguintes do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, substituto do notário, compareceram os seguintes outorgantes:

Augustin Garcia Martinez e Carlos Mário Gemisse, ambos solteiros, naturais de Espanha e Beira, respectivamente, residentes em Quelimane.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Agama, Limitada, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) À sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Comércio com importação e exportação;
- Turismo (hotalaria, caça e outros);
- Corte de madeira;
- Pesca.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- Augustin Garcia Martinez, com cento noventa e seis mil meticais;
- Carlos Mário Gemisse, com quatro mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação social

##### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da

sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Augustin Garcia Martinez, que desde já fica nomeado com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outro sócio mediante procuração outorgada para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições transitórias e finais

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido para quinze dias, se for necessário.

##### ARTIGO NONO

#### Contas e resultados

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- Uma quantia a determinar pelo sócios para constituição de outras reservas cuja a criação seja decidida em assembleia geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios, na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Interdição

Um) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dívidas em que os sócios sejam devedores, nem a ser objecto de ser penhorada ou hipotecada.

Dois) Outrossim, fica vedada aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, avales e outros contratos estranhos nos negócios sociais.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, sete de Outubro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Agama, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e sete verso do livro oitenta e oito A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes Agustin Garcia Martinez e Carlos Mário Gemisse.

E por eles foi dito:

Que aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e seis, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Agama, Limitada, na sua sede social, em Quelimane, província da Zambézia, no encontro estiveram presentes os sócios Agustin Garcia Martinez e Carlos Mário Gemisse, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalhos:

- Ponto um) Mudança da denominação de Agama, Limitada para África Safari Tours. Ponto dois) Entrada de sócio e cedência de quota.

Aberta a sessão, após a apresentação do relatório balanço das actividades realizadas ao longo do primeiro ano, o sócio maioritário o senhor Agustin Garcia Martinez, na qualidade de presidente da mesa, deu a conhecer aos presentes como estavam a decorrer as actividades da empresa, e em seguida como forma de dotar meios humanos viu-se a necessidade de admissão de novo sócio senhor Bonifácio Gruveta Massamba e cedência de quota em trinta mil metcais ainda no mesmo encontro decidiu-se mudar a denominação de Agama, Limitada, para África Safari Tours, e os dois pontos foram aprovados por unanimidade.

E em consequência desta operação alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade e passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de África Safari Tours é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social dentro de território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil metcais, distribuído na proporção seguinte:

- a) Agustin Garcia Martinez, com cento sessenta e seis mil metcais do capital social, correspondente a oitenta e três por cento;
- b) Bonifácio Gruveta Massamba, com trinta mil metcais do capital social, correspondente a quinze por cento;
- c) Carlos Mário Gemisse, com quatro mil metcais do capital social, correspondente a dois por cento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Agustin Garcia Martinez, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, oito de Setembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**África Safari Tours, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e sete verso do livro noventa e oito barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola,

técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Agustin Garcia Martinez, Bonifácio Gruveta Massamba e Carlos Mário Gemisse, e por eles foi dito que:

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e nove, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Africa Safari Tours, Limitada, na sua sede social, em Mopeia, província da Zambézia, no encontro estiveram presentes os sócios Agustin Garcia Martinez, Bonifácio Gruveta Massamba, e Carlos Mário Gemisse, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalhos:

Ponto um) Admissão de novo sócio e cedência de quotas proveniente a do sócio maioritário, Agustin Garcia Martinez .

Ponto dois) Administração e gerência da sociedade.

Aberta a sessão, após a apresentação do relatório balanço das actividades realizadas ao longo do primeiro semestre, o sócio maioritário o senhor Agustin Garcia Martinez, deu a conhecer aos presentes como estavam a decorrer as actividades da empresa, e em seguida como forma de dotar meios humanos viu-se a necessidade de admissão de novo sócio Francisco Gimenez de Cordoba Fernandez Pintado e cedência de quota em quarenta e um vírgula cinco por cento e no mesmo encontro também foi nomeado como sócio gerente o senhor Agustin Garcia Martinez e Francisco Gimenez de Cordoba Fernandez Pintado, os pontos apresentados foram aprovados por unanimidade.

E em consequência desta operação alteram os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade e passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil metcais, distribuído na proporção seguinte:

- a) Agustin Garcia Martinez, com oitenta e três mil metcais do capital social, correspondente a quarenta e um vírgula cinco por cento;
- b) Francisco Gimenez de Cordoba Fernandez Pintado, com oitenta e três mil metcais do capital social, correspondente a quarenta e um vírgula cinco;
- c) Bonifácio Gruveta Massamba, com trinta mil metcais do capital social, correspondente a quinze por cento;
- d) Carlos Mário Gemisse, com quatro mil metcais do capital social, correspondente a dois por cento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Agustin Garcia Martinez e Francisco Gimenez de Cordoba Fernandez Pintado, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, oito de Setembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Ecoeléctrica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dez, exarada de folhas trinta a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Adamo Aligy Ussen Mamade e Ana Paula Pereira uma sociedade por Quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ecoeléctrica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Formas)**

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Trabalhos de engenharia;
- b) Consultoria e obras de electricidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividade subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamo Aligy Ussen Mamade;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Paula Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois sócios, ficando desde já nomeado administrador Adamo Aligy Ussen Mamade investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios, poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelos dois sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Novunga Chicombe*.

### **AB Design – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100150131 uma sociedade denominada AB Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Albert Joost Osterwaal, solteiro, titular do Passaporte n.º NU51D3D77, emitido a vinte e nove de Agosto de dois mil e seis, com a validade até ao dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, emitido por Burgemeester Van Utrecht, residente no Bairro do Benfica, Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de AB Design – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e cinquenta e um, terceiro andar, flat seis, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos de decoração de interiores;
- b) Planeamento e de construção;
- c) Design de produtos;
- d) Prestação de serviços de arquitectura;
- e) Análise e avaliação de projectos e investimentos;
- f) Promoção de seminários;
- g) Importação e exportação de material de decoração de interiores e *design*;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área de construção e *design*;
- i) Formação técnico-profissional e investigação em áreas afins.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá desenvolver de conceito de arquitetura e outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Cinco) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Albert Joost Oosterwaal.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da administração e formas de obrigar a sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a

elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.